



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 042/2008

Erechim, 13 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 038/2008, que Altera o art. 15 da Lei Municipal nº. 2.597/1994, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Erechim, objetivando a proteção de galerias e tubulações.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 038/2008.

Altera o art. 15 da Lei Municipal nº. 2.597/1994, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Erechim, objetivando a proteção de galerias e tubulações.

Art. 1.º Fica acrescido ao art. 15 da Lei Municipal nº. 2.597, de 04 de janeiro de 1994, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

Parágrafo único. Ao longo das galerias e tubulações o recuo mínimo será de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) de largura a partir da face da galeria ou tubulação e nunca inferior a 5 m (cinco metros) tomando-se o todo.” NR

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a alteração do art. 15 da Lei Municipal nº. 2.597/1994, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Erechim. A alteração proposta tem por objetivo proteger as galerias e tubulações se, porventura, sofrerem qualquer problema, permitindo que se adentre as mesmas com equipamentos para possíveis reparos.

São inúmeras as galerias e tubulações existentes no perímetro urbano que não têm normatização específica em relação aos recuos a serem respeitados. O artigo quinze da Lei Municipal nº. 2.597/1994, obedecendo a legislação federal, em especial o artigo quarto, inciso III, da Lei Federal nº. 6.766/1979, estabelece que ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio das rodovias, ferrovias e outros dutos será obrigatória a reserva de uma faixa “*non edificandi*” de 15m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

A previsão, em especial ao relacionado às águas dormentes, tem o objetivo de proteção ambiental. As galerias e tubulações - é uma evidência - eliminam a necessidade de proteção às águas. A não especificação está trazendo transtornos insolúveis à comunidade que fica impedida de construir, face aos recuos de 15m (quinze metros) de cada lado, hoje adotado pelo Município diante dos dispositivos legais indicados.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no Projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal